



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 84/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do Promotor de Justiça em substituição, **Dr. Bertrand de Araújo Asfora**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelos arts. 60, inciso IV, alínea “d” e 61, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual nº 19/94, a partir de representação formulada pelos vereadores municipais de Piancó, Antônio Azevedo Xavier, Cícero Fábio da Silva, Christtiane Virgínia Palitot Remígio C. Almeida e Pedro Aureliano da Silva, em face do Prefeito constitucional do município de Piancó, Daniel Galdino de Araújo Pereira, e do Vice-Prefeito do município de Piancó, Antônio Dantas de Souza Neto, noticiando que este último estava acumulando ilegalmente as remunerações de servidor público estadual (Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa da Paraíba) e de vice-prefeito do município de Piancó

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 035.2017.000538, com o objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão, individualizar as ilegalidades ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual Ação Civil Pública tendente a coibir as práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade.

Diante das considerações expostas, **DETERMINO** a adoção das seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PIANCÓ

providências:

a) Autuação da presente Portaria e dos elementos de informação recebidos e o registro do Procedimento no Livro de Registro de Procedimentos e Inquéritos desta Promotoria, em cumprimento ao art. 14, § 6º da Resolução CPJ nº 04/2013.

b) Encaminhamento de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça, em observância ao art. 8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013.

c) Oficie-se à Assembleia Legislativa Estadual da Paraíba, para que informe, no prazo de 10 dias, se o processo de aposentadoria de Antônio Dantas de Souza Neto, Consultor Legislativo da referida Casa, já fora concluído, e em caso positivo, que seja informado até que mês o mesmo percebeu a remuneração relativa a seu cargo.

A fim de funcionar no presente Procedimento, fica designada a servidora Sheila Maciel de Melo.

Piancó/PB, 18 de novembro de 2019.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em substituição cumulativa)